



# 9

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA ACTIVIDADE SEGURADORA E DE FUNDOS DE PENSÕES



## 9. ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA ACTIVIDADE SEGURADORA E DE FUNDOS DE PENSÕES

### 9.1. Linhas gerais

#### 9.1.1. Legislação e regulamentação

Em 2007, a principal alteração legislativa nos sectores sob supervisão do Instituto de Seguros de Portugal ocorreu no domínio de um dos mais relevantes seguros obrigatórios previstos no ordenamento jurídico nacional: o seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.

São ainda de assinalar os desenvolvimentos registados no âmbito dos fundos de pensões e da mediação de seguros.

O ano em análise foi igualmente marcado pelo arranque da discussão da Proposta de Directiva Solvência II, debatida durante a Presidência Portuguesa da União Europeia.

##### 9.1.1.1. Seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel

O Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto, aprova o regime do sistema do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, transpondo parcialmente para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/14/CE, do Parlamento e do Conselho, de 11 de Maio (5.ª Directiva Automóvel), e revoga o Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro.

Com a aprovação do Decreto-Lei em apreço procedeu-se, paralelamente, à incorporação no ordenamento jurídico nacional do disposto na 5.ª Directiva Automóvel e à actualização e consolidação, num único diploma, do regime até então vigente.

Saliente-se, a título meramente exemplificativo, as seguintes alterações destinadas a dar cumprimento ao disposto na Directiva n.º 2005/14/CE:

- Actualização progressiva do capital mínimo do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel. O diploma prevê uma actualização faseada do capital mínimo, que deverá evoluir dos 600.000 euros então previstos para os 5.000.000 euros por danos corporais e 1.000.000 euros por danos materiais, até 1 de Junho de 2012. Está prevista uma primeira actualização a ocorrer em 1 de Dezembro de 2009 e uma segunda em 1 de Junho de 2012, passando os montantes, a partir desta data, a ser revistos de cinco em cinco anos, sob proposta da Comissão Europeia, em função da evolução do índice europeu de preços ao consumidor.
- Estabelecem-se ainda tectos máximos de indemnização por sinistro, mantendo-se a previsão de regimes especiais para os contratos relativos a transportes colectivos e a provas desportivas;
- Extensão do âmbito de aplicação do “procedimento de oferta razoável” à generalidade dos sinistros regularizáveis ao abrigo do contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel.
- Não obstante o Decreto-Lei n.º 83/2006, de 3 de Maio, ter já previsto a aplicação deste procedimento, apenas com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 291/2007, o “procedimento de oferta razoável” passou, de igual modo, a ser aplicável aos sinistros cuja regularização caiba ao Fundo de Garantia Automóvel (FGA) ou ao Gabinete Português de Carta Verde e, bem assim, aos sinistros que envolvam danos corporais;

- Responsabilidade do FGA pelo pagamento de indemnizações por danos materiais quando, sendo o responsável desconhecido, deva o Fundo satisfazer uma indemnização por danos corporais significativos.

Para estes efeitos, considera-se como “danos corporais significativos” a lesão corporal que determine morte ou internamento hospitalar igual ou superior a sete dias, a incapacidade temporária absoluta por período igual ou superior a sessenta dias, ou incapacidade parcial permanente igual ou superior a 15%.

No domínio das alterações não directamente decorrentes da transposição da 5.<sup>a</sup> Directiva Automóvel, realçam-se, nomeadamente, as seguintes novidades introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 291/2007:

- Responsabilidade do FGA pela satisfação de indemnizações por danos materiais quando, sendo o responsável desconhecido, o veículo causador do acidente tenha sido abandonado no local do sinistro, não beneficiando de seguro válido e eficaz, e a autoridade policial haja efectuado o respectivo auto de notícia, confirmando a presença do veículo no local do acidente;
- Previsão de especiais deveres de transparência a respeitar pelas empresas de seguros relativamente aos artigos atinentes à franquia e aos fundamentos de direito de regresso, aquando da contratação de um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel;
- Existência de direito de regresso da empresa de seguros contra o condutor quando este, tendo causado o acidente, conduza com uma taxa de alcoolemia superior à legalmente admitida, ou acuse o consumo de estupefacientes ou outras drogas e produtos tóxicos;
- Eliminação da obrigação de as empresas de seguros fiscalizarem o cumprimento do dever de realização da inspecção periódica obrigatória do veículo, tendo o Decreto-Lei n.º 291/2007 clarificado que os seguradores podem celebrar contratos relativos a veículos em incumprimento, perdendo, no entanto, o direito de regresso caso tal incumprimento seja anterior à aceitação do risco;
- No domínio do regime da “perda total”, que havia já sido introduzido pelo Decreto-Lei n.º 83/2006, consagração da regra de a obrigação de indemnizar ser cumprida em dinheiro e não através da reparação do veículo quando, tratando-se de um veículo com mais de dois anos, se constate que o valor estimado para a reparação dos danos sofridos, adicionado do valor do salvado, ultrapassa 120% do valor venal do veículo.
- Favorece-se, deste modo, a diminuição dos casos em que se considera existir “perda total”, ou seja, em que a regularização do sinistro se fará obrigatoriamente pelo pagamento de uma indemnização em dinheiro;
- Atenuação dos termos da obrigatoriedade de emissão do certificado internacional de seguro (carta verde);
- Exclusão do âmbito da garantia do FGA dos danos materiais causados aos incumpridores da obrigação de contratar um seguro de responsabilidade civil automóvel ou aos passageiros que, voluntariamente, se encontrem no veículo causador do acidente, sempre que o FGA prove que tinham conhecimento de que o veículo não estava seguro;
- Limitação da responsabilidade do FGA quando o lesado beneficie da cobertura de um contrato de seguro de danos próprios, existindo, assim, uma entidade terceira susceptível de ser convocada para proceder ao ressarcimento das vítimas.

Em face das modificações acima referidas, verifica-se que o novo regime do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 291/2007, obedece a um conjunto de princípios orientadores, entre os quais

se destacam: (i) o reforço da protecção dos lesados de acidentes de viação; (ii) o incremento da eficácia do controlo do cumprimento da obrigação de segurar; e (iii) a consagração do FGA como instância de último recurso para efeitos do ressarcimento das vítimas de acidentes de circulação automóvel.

Na sequência da aprovação do diploma em análise, o Instituto de Seguros de Portugal emitiu a [Norma Regulamentar n.º 15/2007-R, de 25 de Outubro](#), que operacionaliza o regime de processamento e pagamento das contribuições previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 291/2007 (i.e., contribuições para o FGA), e a [Norma Regulamentar n.º 16/2007-R, de 20 de Dezembro](#), que regulamenta o regime de regularização de sinistros no âmbito do seguro automóvel, mediante a aprovação do modelo de impresso a utilizar para participação do sinistro e fixação da estrutura do registo pelas empresas de seguros dos prazos de regularização de sinistros, bem como a periodicidade e os moldes nos quais essa informação deve ser prestada à autoridade de supervisão.

### 9.1.1.2. Fundos de pensões

O [Decreto-Lei n.º 180/2007, de 9 de Maio](#), alterou o Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de Janeiro, que regula a constituição e o funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões e transpôs para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2003/41/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Junho, relativa às actividades e à supervisão das instituições de realização de planos de pensões profissionais.

O Decreto-Lei n.º 180/2007 vem introduzir alterações pontuais no regime das duas novas estruturas de governação dos fundos de pensões criadas pelo Decreto-Lei n.º 12/2006, ou seja, a comissão de acompanhamento da realização do plano de pensões para os fundos fechados e o provedor dos participantes e beneficiários para os fundos abertos.

Assim:

- Prevê-se que, sempre que o plano de pensões resulte de negociação colectiva, os representantes dos participantes e beneficiários na comissão de acompanhamento sejam designados pelo sindicato subscritor da convenção colectiva ou, caso a convenção tenha sido subscrita por mais de um sindicato, pelos diferentes sindicatos nos termos entre si acordados, ou, na ausência de acordo, por eleição directa para esse efeito;
- Explicita-se que as despesas da designação dos membros da comissão de acompanhamento e do respectivo funcionamento não podem ser imputadas ao fundo de pensões;
- Consagra-se expressamente um preceito que habilita o Instituto de Seguros de Portugal a prever, por via regulamentar, as situações em que, mediante acordo entre o associado ou associados e os representantes dos participantes e beneficiários, pode ser constituída uma única comissão de acompanhamento para vários planos de pensões e/ou fundos de pensões.

Em resultado da alteração do regime jurídico dos fundos de pensões operada pelo Decreto-Lei n.º 12/2006, tal como alterado pelo Decreto-Lei n.º 180/2007, o Instituto de Seguros de Portugal aprovou, em 2007, as duas primeiras normas regulamentares destinadas a actualizar e consolidar toda a regulamentação vigente no campo dos fundos de pensões.

Com efeito, foi emitida a [Norma Regulamentar n.º 7/2007-R, de 17 de Maio](#), que regulamenta as matérias relativas às estruturas de governação dos fundos de pensões, e a [Norma Regulamentar n.º 9/2007-R, de 28 de Junho](#), que prevê um conjunto de regras e princípios gerais relativos à política de investimento e composição e avaliação dos activos que compõem o património dos fundos de pensões.

No que diz respeito às estruturas de governação, refira-se, em primeiro lugar, que esta foi uma matéria objecto de evolução significativa face ao regime anterior. Com efeito, na senda das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2006, não só foram revistas as condições a preencher pelas estruturas de governação já existentes, privilegiando-se o reforço da sua qualificação e independência, como também foram estabelecidas as regras indispensáveis ao bom funcionamento das novas estruturas de governação (i.e., comissão de acompanhamento e provedor).

Relativamente à Norma Regulamentar n.º 9/2007, cumpre ressaltar que esta integra todas as regras relativas aos investimentos dos fundos de pensões, incluindo as respeitantes à utilização de produtos derivados e operações de empréstimo e, bem assim, às regras de avaliação dos activos. Com a norma em apreço, são flexibilizadas as regras relativas aos investimentos dos fundos de pensões e reforçam-se os requisitos de transparência e responsabilização da gestão. Neste âmbito, é dada especial importância ao conteúdo do documento que corporiza a política de investimento, sendo igualmente reforçada a filosofia de orientação da gestão para os riscos a que as aplicações dos fundos de pensões se encontram expostas.

### **9.1.1.3. Mediação de seguros**

O [Decreto-Lei n.º 359/2007, de 2 de Novembro](#), alterou o Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, que procedeu a uma revisão global do regime jurídico de acesso e de exercício da actividade de mediação de seguros e resseguros e transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2002/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Dezembro, relativa à mediação de seguros.

Pelo referido Decreto-Lei procedeu-se ao ajustamento de alguns aspectos pontuais do regime, de molde a conferir-lhe maior exequibilidade, em especial, quanto às actividades de comercialização de contratos de seguro agora incluídas no âmbito de aplicação do regime jurídico da mediação de seguros, em resultado da transposição da referida directiva.

Saliente-se, neste sentido, a previsão da admissibilidade de o mediador de seguros ou de resseguros pessoa colectiva poder adoptar qualquer uma das formas jurídicas compatíveis com o exercício de actividades sujeitas à supervisão prudencial do Banco de Portugal, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou do Instituto de Seguros de Portugal. Considera-se, assim, que a forma jurídica que essas entidades revistam para efeitos do exercício de actividades sujeitas à supervisão de qualquer uma das três autoridades do sector financeiro é igualmente idónea e adequada ao acesso e exercício da actividade de mediação.

Em segundo lugar, refira-se um conjunto de alterações cujo objectivo é o de flexibilizar o regime de exercício da actividade de mediação de seguros, preservando, sem embargo, os mesmos níveis de protecção dos interesses dos clientes.

São exemplos deste tipo de alterações:

- O alargamento da possibilidade de as pessoas directamente envolvidas na actividade de mediação exercerem funções em mais de um mediador, até ao limite de três, desde que estejam registados na mesma categoria e não promovam produtos concorrentes;
- A consagração expressa da possibilidade de intervenção de mais de um mediador de seguros nas situações de co-seguro;
- O afastamento da regra imperativa quanto à data de produção de efeitos da transmissão da carteira de seguros, passando a caber às partes a fixação dessa mesma data.

Sublinhe-se, por fim, (i) a atribuição ao Instituto de Seguros de Portugal de habilitação legal para a definição, por norma regulamentar, das regras relativas a matérias que exigem um maior detalhe a nível operacional e (ii) o reconhecimento legal do recurso privilegiado às tecnologias de informação e à utilização de documentos electrónicos.

No seguimento da aprovação do Decreto-Lei n.º 144/2006 e do Decreto-Lei n.º 359/2007, o Instituto de Seguros de Portugal emitiu, em 2007, a **Norma Regulamentar n.º 19/2007-R, de 31 de Dezembro**, que procedeu, por um lado, a alguns ajustamentos pontuais à Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, por forma a reforçar a sua exequibilidade e, por outro, estabeleceu a percentagem aplicável e a respectiva base de incidência para efeitos da determinação do valor mínimo da garantia bancária ou do seguro-caução exigível ao corretor de seguros e ao mediador de resseguros e, bem assim, regulou os termos e procedimentos necessários ao respectivo accionamento.

Por último, releve-se a aprovação da **Norma Regulamentar n.º 18/2007-R, de 31 de Dezembro**, que estabeleceu as condições mínimas a que deve obedecer o seguro obrigatório de responsabilidade civil dos mediadores de seguros, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º e na alínea c) do número 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 144/2006.

#### **9.1.1.4. Plano de Contas para as Empresas de Seguros**

Foram aprovadas em Abril de 2007 um conjunto de Normas Regulamentares que visaram consubstanciar um novo regime contabilístico aplicável às empresas de seguros sujeitas à sua supervisão:

- **Norma Regulamentar n.º 4/2007-R, de 27 de Abril**, que aprova o Plano de Contas para as Empresas de Seguros (PCES);
- **Norma Regulamentar n.º 5/2007-R, de 27 de Abril**, que estabelece o novo regime de financiamento das responsabilidades com pensões das empresas de seguros;
- **Norma Regulamentar n.º 6/2007-R, de 27 de Abril**, que estabelece o novo regime relativo à margem de solvência e ao fundo de garantia das empresas de seguros.

Os grandes objectivos subjacentes a este novo regime são:

- Dar um passo significativo no sentido da adopção das Normas Internacionais de Contabilidade (NIC);
- Assumir a existência de um único regime contabilístico de base, a utilizar para efeitos de divulgação ao mercado e para efeitos prudenciais, com a consequente redução de custos para os operadores e aumento da comparabilidade da informação;
- Incrementar o nível de prestação de informação das empresas de seguros sobre os riscos e a sua gestão.

A introdução deste novo regime contabilístico implica o ajustamento do regime de financiamento aplicável às responsabilidades com planos de pensões assumidas pelas empresas de seguros relativamente aos seus trabalhadores, em função da adopção dos requisitos de reconhecimento e mensuração para efeitos contabilísticos estabelecidos na IAS 19, bem como o ajustamento na regulamentação aplicável à margem de solvência e ao fundo de garantia das empresas de seguros, de modo a que o regime prudencial aplicável não seja afectado com a introdução do novo regime contabilístico.

Considerando as exigências de adaptação dos sistemas operacionais das empresas de seguros que tal alteração acarreta, e tendo presente o diferente estágio de evolução do processo de convergência para as NIC existente em cada empresa de seguros, o novo PCES será aplicado obrigatoriamente apenas a partir do exercício de 2008, podendo, no entanto, ser voluntariamente adoptado relativamente às contas do exercício de 2007.

A emissão destas Normas Regulamentares foi precedida de uma discussão alargada com os diversos intervenientes no mercado e de um processo de consulta pública.

### 9.1.1.5. Solvência II

O ano 2007 foi igualmente marcado por progressos assinaláveis ao nível do “Solvência II”, um projecto da iniciativa da Comissão Europeia que visa dar cumprimento a dois objectivos fundamentais: por um lado, a consolidação num documento único das diversas directivas sobre a actividade seguradora e resseguradora actualmente vigentes; por outro, a revisão do actual regime de solvência das empresas de seguros e de resseguros.

Com efeito, a 10 de Julho de 2007, a Comissão adoptou a [Proposta COM \(2007\) 361](#) (Proposta de Directiva Solvência II).

Contudo, a aprovação, já em momento posterior à apresentação da proposta da Comissão, (i) da Directiva n.º 2007/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Setembro, que altera a Directiva n.º 92/49/CEE, do Conselho, e as Directivas n.ºs 2002/83/CE, 2004/39/CE, 2005/68/CE e 2006/48/CE, no que se refere a normas processuais e critérios para a avaliação prudencial das aquisições e dos aumentos de participações em entidades do sector financeiro e (ii) do Regulamento (CE) n.º 593/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 2008, relativo à lei aplicável às obrigações contratuais, conduziu à actualização da Proposta de Directiva inicialmente divulgada.

Assim, em 21 de Abril de 2008, a Comissão adoptou a [Proposta COM \(2008\) 119 final/2](#), que substituiu o documento apresentado a 10 de Julho de 2007.

No âmbito do exercício de consolidação das 14 directivas sobre a actividade seguradora e resseguradora, e com excepção das modificações necessárias para a introdução do novo regime de solvência, a Proposta de Directiva não prevê alterações substantivas ao regime actualmente vigente. Foram, no entanto, introduzidas alterações não substantivas em muitas disposições das directivas existentes, com o intuito de melhorar a sua redacção e legibilidade.

As novas disposições resultantes do Projecto Solvência II são, por seu turno, princípios que se baseiam na estrutura de quatro níveis da arquitectura dos serviços financeiros de *Lamfalussy*. Assim, a directiva de nível I estabelecerá apenas princípios gerais, que deverão, posteriormente, ser desenvolvidos pelas medidas de execução a implementar pela Comissão através da aprovação de directivas e/ou regulamentos de nível II.

A Proposta de Directiva, no que respeita, em concreto, ao Projecto Solvência II, assenta em três pilares:

- Pilar I: requisitos quantitativos aplicáveis às empresas de seguros (artigos 74.º a 133.º da Proposta);
- Pilar II: requisitos qualitativos e normas em matéria de supervisão (artigos 27.º a 49.º da Proposta); e
- Pilar III: reporte à supervisão e divulgação pública (artigos 50.º a 55.º da Proposta).

Outra questão central no âmbito do Projecto Solvência II prende-se com a supervisão dos grupos de seguros (artigos 210.º a 268.º da Proposta).

Para concluir, cumpre ainda realçar os importantes progressos verificados no *dossier* Solvência II durante a Presidência Portuguesa da União Europeia, que decorreu entre os meses de Junho e Dezembro de 2007.

Neste contexto, assinalam-se, nomeadamente:

- A discussão sobre o exercício de consolidação da larga maioria das disposições que transitam das directivas actualmente vigentes para a Proposta de Directiva;

- No que se refere aos artigos relativos aos Pilares II e III, a aceitação generalizada, pelo Grupo de Trabalho do Conselho de Serviços Financeiros para discussão da Proposta de Directiva Solvência II (Grupo de Trabalho), das propostas de alteração que haviam sido acordadas entre a Presidência e a Comissão Europeia;
- O consenso alcançado entre a Presidência e a Comissão Europeia relativamente às propostas de alteração dos artigos sobre provisões técnicas e investimentos;
- Discussão, em sede de Grupo de Trabalho, do *group support regime*, com base num documento elaborado pela Presidência, tendo o Ecofin manifestado a sua concordância com as conclusões do Grupo de Trabalho, na sua reunião de 4 de Dezembro.

## **9.2. Listagem da legislação e regulamentação**

### **9.2.1. Legislação e regulamentação específicas ou exclusivas da actividade seguradora ou dos fundos de pensões**

#### **9.2.1.1. Decretos-Lei**

##### **Decreto-Lei n.º 31/2007, de 14 de Fevereiro**

Quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 183/88, de 24 de Maio, que estabelece o quadro legal do seguro de créditos, e segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 295/2001, de 21 de Novembro, que regula o seguro de investimento directo português no estrangeiro, com garantia do Estado.

##### **Decreto-Lei n.º 180/2007, de 9 de Maio**

Altera o Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de Janeiro, que regula a constituição e o funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões.

##### **Decreto-Lei n.º 185/2007, de 10 de Maio**

Altera o Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de Abril, que cria o Fundo de Acidentes de Trabalho.

##### **Decreto-Lei n.º 188/2007, de 11 de Maio**

Altera o Decreto-Lei n.º 36/92, de 28 de Março, que estabelece o regime da consolidação de contas de algumas instituições financeiras, o Decreto-Lei n.º 136/79, de 18 de Maio, que regulamenta a actividade das caixas económicas, e o Decreto-Lei n.º 147/94, de 25 de Maio, que regula as condições de acesso e de exercício da actividade seguradora e resseguradora.

##### **Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto**

Transpõe parcialmente para ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/14/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Maio, que altera as Directivas n.ºs 72/166/CEE, 84/5/CEE, 88/357/CEE e 90/232/CEE, do Conselho, e a Directiva 2000/26/CE, relativas ao seguro de responsabilidade civil resultante da circulação de veículos automóveis («5.ª Directiva sobre o Seguro Automóvel»).

##### **Declaração de Rectificação n.º 96/2007, de 19 de Outubro**

Rectifica o Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto.

#### Decreto-Lei n.º 359/2007, de 2 de Novembro

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, que estabelece o regime jurídico do acesso e do exercício da actividade de mediação de seguros ou de resseguros.

#### Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de Novembro

Cria o dever de informação do segurador ao beneficiário dos contratos de seguros de vida, de acidentes pessoais e das operações de capitalização com beneficiário em caso de morte, bem como cria um registo central destes contratos de seguro e operações de capitalização.

### 9.2.1.2. Portarias

#### Portaria n.º 194/2007, de 8 de Fevereiro (II Série)

Fixa as percentagens referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de Abril.

#### Portaria n.º 1092/2007, de 18 de Dezembro (II Série)

Fixa a taxa a ser paga pelas empresas de seguros a favor do Instituto de Seguros de Portugal.

### 9.2.1.3. Outros

#### Regulamento da CMVM n.º 8/2007, de 20 de Dezembro

Comercialização de fundos de pensões abertos de adesão individual e de contratos de seguro ligados a fundos de investimento.

### 9.2.1.4. Normas Regulamentares do Instituto de Seguros de Portugal

#### Norma Regulamentar n.º 1/2007-R, de 18 de Janeiro

Altera a Norma Regulamentar n.º 23/2002-R, de 5 de Dezembro, relativa à supervisão complementar das empresas de seguros com sede em Portugal integradas em grupos de seguros.

#### Norma Regulamentar n.º 2/2007-R, de 18 de Janeiro

Estabelece as condições mínimas a que deve obedecer o seguro obrigatório de responsabilidade civil das empresas transitárias. Revoga a apólice uniforme do seguro obrigatório de responsabilidade civil das empresas transitárias aprovada pela Norma Regulamentar n.º 23/95-R, de 20 de Outubro.

#### Norma Regulamentar n.º 3/2007-R, de 27 de Abril

Estabelece os índices trimestrais de actualização de capitais para as apólices do Ramo Incêndio e Elementos da Natureza com início ou vencimento no 3.º trimestre de 2007.

#### Norma Regulamentar n.º 4/2007-R, de 27 de Abril

Aprova o Plano de Contas para as Empresas de Seguros (PCES).

#### Norma Regulamentar n.º 5/2007-R, de 27 de Abril

Regulamenta o ajustamento do regime de financiamento aplicável às responsabilidades com planos de pensões assumidas pelas empresas de seguros relativamente aos seus trabalhadores, em função da adopção dos requisitos de reconhecimento e mensuração para efeitos contabilísticos estabelecidos na IAS 19.

**Norma Regulamentar n.º 6/2007-R, de 27 de Abril**

Regulamenta a margem de solvência e o fundo de garantia das empresas de seguros, introduzindo o ajustamento necessário de modo a que o regime prudencial aplicável não seja afectado com a introdução, pela Norma Regulamentar n.º 4/2007-R, de 27 de Abril, do novo regime contabilístico.

**Norma Regulamentar n.º 7/2007-R, de 17 de Maio**

Regulamenta as matérias relativas às estruturas de governação dos fundos de pensões.

**Norma Regulamentar n.º 8/2007-R, de 31 de Maio**

Altera a Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, relativa à mediação de seguros.

**Norma Regulamentar n.º 9/2007-R, de 28 de Junho**

Estabelece um conjunto de regras e princípios gerais relativos à política de investimento e composição e avaliação dos activos que compõem o património dos fundos de pensões.

**Norma Regulamentar n.º 10/2007-R, de 05 de Julho**

Estabelece os índices trimestrais de actualização de capitais para as apólices do Ramo Incêndio e Elementos da Natureza com início ou vencimento no 4.º trimestre de 2007.

**Norma Regulamentar n.º 11/2007-R, de 26 de Julho**

Actualiza o conteúdo do sistema de informação de pensões de acidentes de trabalho (incluindo os acidentes em serviço).

**Norma Regulamentar n.º 12/2007-R, de 26 de Julho**

Estabelece um conjunto de regras para efeitos de controlo das receitas do Fundo de Acidentes de Trabalho (FAT) e dos reembolsos por parte deste às empresas de seguros.

**Norma Regulamentar n.º 13/2007-R, de 26 de Julho**

Altera para 10 de Agosto de 2007 o prazo para transmissão ao Instituto de Seguros de Portugal dos elementos necessários para efeitos de inscrição oficiosa dos mediadores de seguros autorizados nos termos do Decreto-Lei n.º 388/91, de 10 de Outubro.

**Norma Regulamentar n.º 14/2007-R, de 11 de Outubro**

Estabelece os índices trimestrais de actualização de capitais para as apólices do Ramo Incêndio e Elementos da Natureza com início ou vencimento no 1.º trimestre de 2008.

**Norma Regulamentar n.º 15/2007-R, de 25 de Outubro**

Operacionaliza o regime de processamento e pagamento das contribuições previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto.

**Norma Regulamentar n.º 16/2007-R, de 20 de Dezembro**

Regulamenta o regime de regularização de sinistros no âmbito do seguro automóvel.

**Norma Regulamentar n.º 17/2007-R, de 31 de Dezembro**

Estabelece os índices trimestrais de actualização de capitais para as apólices do ramo "Incêndio e elementos da natureza" com início ou vencimento no 2º trimestre de 2008.

**Norma Regulamentar n.º 18/2007-R, de 31 de Dezembro**

Estabelece as condições mínimas do seguro obrigatório de responsabilidade civil dos mediadores de seguros.

**Norma Regulamentar n.º 19/2007-R, de 31 de Dezembro**

Altera a Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, que estabelece o regime jurídico do acesso e exercício da actividade de mediação de seguros.

**Norma Regulamentar n.º 20/2007-R, de 31 de Dezembro**

Altera a Norma Regulamentar n.º 4/2007-R, de 27 de Abril, que aprova o Plano de Contas para as Empresas de Seguros.

### **9.2.1.5. Circulares do Instituto de Seguros de Portugal**

**Circular n.º 1/2007, de 11 de Janeiro**

Corretores de seguros (inscrição).

**Circular n.º 2/2007, de 17 de Janeiro**

Presidente do júri de certificação dos actuários responsáveis de fundos de pensões.

**Circular n.º 4/2007, de 8 de Fevereiro**

Alteração de números de mediador.

**Circular n.º 5/2007, de 22 de Fevereiro**

Provas para a qualificação adequada de mediadores de seguros.

**Circular n.º 6/2007, de 14 de Março**

Comissão Técnica de apreciação dos cursos para a qualificação de mediadores.

**Circular n.º 7/2007, de 29 de Março**

Comunicação das remunerações pagas pelas empresas de seguros pela prestação de serviços de mediação de seguros.

**Circular n.º 8/2007, de 10 de Maio**

Provas para qualificação adequada de mediadores de seguros.

**Circular n.º 9/2007, de 12 de Julho**

Provas para obtenção da qualificação adequada ao exercício da actividade de mediação de seguros.

**Circular n.º 10/2007, de 19 de Julho**

Branqueamento de capitais.

**Circular n.º 11/2007, de 31 de Julho**

Medidas restritivas contra pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos Talibã.

**Circular n.º 12/2007, de 31 de Julho**

Medidas restritivas respeitantes ao Zimbabué.

**Circular n.º 13/2007, de 31 de Julho**

Medidas restritivas de apoio ao exercício efectivo do mandato do Tribunal Penal Internacional para a antiga Jugoslávia.

**Circular n.º 14/2007, de 6 de Dezembro**

Recolha de informação sobre risco de fenómenos sísmicos.

**Circular n.º 15/2007, de 20 de Dezembro**

Estabelece a lista de mercados equiparados a mercados regulamentados para efeitos da aplicação do regime de composição dos activos dos fundos de pensões.

## **9.2.2. Legislação e regulamentação não específicas ou exclusivas mas com incidência na actividade seguradora ou dos fundos de pensões**

### **9.2.2.1. Leis**

**Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro**

Aprova as bases gerais do sistema de segurança social.

**Lei n.º 25/2007, de 18 de Julho**

Autoriza o Governo a adaptar o regime geral das contra-ordenações no âmbito da transposição das Directivas n.ºs 2004/39/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril, 2006/73/CE, da Comissão, de 10 de Agosto, 2004/109/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro, e 2007/14/CE, da Comissão, de 8 de Março, e a estabelecer limites ao exercício das actividades de consultoria para o investimento em instrumentos financeiros e de comercialização de bens ou serviços afectos ao investimento em bens corpóreos, bem como a adaptar o regime geral das contra-ordenações às especificidades desta última actividade.

**Lei n.º 31/2007, de 10 de Agosto**

Aprova as Grandes Opções do Plano para 2008.

No Capítulo I, 3.ª Opção, n.º 3, sob a epígrafe “Mais e melhor desporto, melhor qualidade de vida e melhor defesa do consumidor”, prevê para 2008 a publicação e entrada em vigor do novo diploma sobre regularização de sinistros cobertos pelo seguro automóvel.

**Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro**

Aprova o Orçamento do Estado para 2008.

No Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, altera os artigos 12.º, 53.º, 86.º, 127.º (Comunicação de encargos). No âmbito do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, foi concedida uma autorização legislativa ao Governo para estabelecer um regime transitório para o apuramento do lucro tributável aplicável às entidades que devam obrigatoriamente aplicar o Plano de Contas para as Empresas de Seguros, aprovado pela Norma Regulamentar n.º 4/2007-R, de 27 de Abril, do Instituto de Seguros de Portugal. No artigo 115.º, prevê o limite máximo para a concessão de garantias pelo Estado e por outras pessoas colectivas de direito público.

### **9.2.2.2. Decretos-Lei**

**Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio**

Define e regulamenta o regime jurídico de protecção nas eventualidades invalidez e velhice do regime geral de segurança social, designado por regime geral.

**Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de Outubro**

Aprova a nova Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, revogando o Decreto-Lei n.º 341/93, de 30 de Setembro, e aprova a Tabela Indicativa para a Avaliação da Incapacidade em Direito Civil.

**Decreto-Lei n.º 357-A/2007, de 31 de Outubro**

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 25/2007, de 18 de Julho, altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, o

Código dos Valores Mobiliários, o Código das Sociedades Comerciais, o regime jurídico das sociedades corretoras e financeiras de corretagem, o regime jurídico dos fundos de investimento imobiliário, o regime jurídico dos organismos de investimento colectivo, o Decreto-Lei n.º 176/95, de 26 de Julho, o Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de Janeiro, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/39/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, relativa aos mercados de instrumentos financeiros (DMIF), e as respectivas normas de execução constantes da Directiva n.º 2006/73/CE, da Comissão, de 10 de Agosto de 2006, que regula os requisitos em matéria de organização e as condições de exercício da actividade das empresas de investimento, bem como a Directiva n.º 2004/109/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2004, relativa à harmonização dos requisitos de transparência no que se refere às informações respeitantes aos emittentes cujos valores mobiliários estão admitidos à negociação num mercado regulamentado (Directiva da Transparência), e as respectivas normas de execução constantes da Directiva n.º 2007/14/CE, da Comissão, de 8 de Março de 2007.

**Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de Novembro**

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, estabelecendo a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações em todos os estabelecimentos onde se forneçam bens e se prestem serviços aos consumidores.

**Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro**

Aprova a Classificação Portuguesa das Actividades Económicas (Revisão 3).

## **9.2.3. Legislação sobre seguros obrigatórios**

### **9.2.3.1. Leis**

**Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro**

Aprova a Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto.

Nos artigos 42.º e 43.º, prevê a institucionalização de um sistema de seguro obrigatório dos agentes desportivos e das entidades que organizam provas ou manifestações desportivas ou exploram infra-estruturas desportivas abertas ao público.

**Lei n.º 22/2007, de 29 de Junho**

Transpõe parcialmente para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2004/23/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, alterando a Lei n.º 12/93, de 22 de Abril, relativa à colheita e transplante de órgãos e tecidos de origem humana.

Prevê, no artigo 9.º, n.º 4, a obrigatoriedade de os hospitais celebrarem um contrato de seguro a favor do dador de tecidos ou órgãos e suportarem os respectivos encargos.

**Lei n.º 57/2007, de 31 de Agosto**

Autoriza o Governo a aprovar o regime jurídico de acesso e exercício das actividades de produção de energia eléctrica a partir da energia das ondas.

Prevê, no artigo 2.º, n.º 2, alínea f), a existência de um seguro obrigatório de responsabilidade civil.

### 9.2.3.2. Decretos-Lei

#### Decreto-Lei n.º 4/2007, de 8 de Janeiro

Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 113/93, de 10 de Abril, que define os procedimentos a adoptar com vista a garantir que os produtos de construção se revelem adequados ao fim a que se destinam, de modo a que os empreendimentos em que venham a ser aplicados satisfaçam as exigências essenciais, que transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 89/106/CEE, do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, que aproxima as legislações dos Estados membros no que se refere aos produtos de construção.

No Anexo IV, prevê a obrigatoriedade de os organismos notificados subscreverem um seguro de responsabilidade civil, se esta responsabilidade não for coberta pelo Estado.

#### Decreto-Lei n.º 16/2007, de 22 de Janeiro

Estabelece o regime jurídico aplicável ao mergulho amador.

No artigo 12.º, prevê a obrigatoriedade de os prestadores de serviços de mergulho celebrarem um contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais dos mergulhadores.

#### Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de Março

Consagra o direito de acesso das pessoas com deficiência acompanhadas de cães de assistência a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público, revogando o Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril.

Prevê, no artigo 7.º, a obrigatoriedade de a pessoa com deficiência contratar um seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiros por cães de assistência.

#### Decreto-Lei n.º 183/2007, de 9 de Maio

Altera os Decretos-Lei n.ºs 69/2003, de 10 de Abril (republicando-o), e 194/2000, de 21 de Agosto, substituindo o regime de licenciamento prévio obrigatório dos estabelecimentos industriais de menor perigosidade, incluídos no regime 4, por um regime de declaração prévia ao exercício da actividade industrial.

No artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, republicado pelo Decreto-Lei n.º 183/2007, prevê-se que as entidades que exerçam actividades industriais que envolvam maior grau de risco potencial devem celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos decorrentes da sua actividade, nos termos a definir em diploma regulamentar específico.

#### Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de Maio

Fixa as condições de construção, certificação e exploração dos aeródromos civis nacionais e estabelece os requisitos operacionais, administrativos, de segurança e de facilitação a aplicar nessas infra-estruturas e procede à classificação operacional dos aeródromos civis nacionais para efeitos de ordenamento aeroportuário.

No artigo 9.º, prevê como condição para a emissão do certificado de aeródromo a existência de um seguro de responsabilidade civil.

#### Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio

Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.

Prevê a prestação de caução ou a celebração de seguros-caução por diversas entidades, nomeadamente nos artigos 49.º, n.º 2; 62.º, n.º 5; 70.º, n.º 2 e 72.º, n.º 2.

#### Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho

Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental.

No artigo 23.º, prevê-se a obrigatoriedade de os municípios celebrarem um seguro de acidentes pessoais a favor dos bombeiros profissionais e voluntários.

#### Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho

Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental.

Nos artigos 14.º, n.º 3; 15.º, n.º 5 e 29.º, n.º 7, prevê-se a obrigatoriedade de os elementos do quadro de reserva, os elementos do quadro de honra e os infantes e cadetes beneficiarem de uma apólice especial de seguro de acidentes pessoais.

#### Decreto-Lei n.º 263/2007, de 20 de Julho

Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 209/97, de 13 de Agosto, que regula o acesso e o exercício da actividade das agências de viagens e turismo.

Prevê, nos artigos 41.º, 50 e 52.º, a obrigatoriedade de celebração de seguros de responsabilidade civil pelas agências de viagens e turismo e pelas instituições de economia social.

#### Decreto-Lei n.º 283/2007, de 13 de Agosto

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 238/2004, de 18 de Dezembro, que estabelece o regime de utilização de aeronaves civis de voo livre e de ultraleves e os requisitos para a obtenção da licença de pilotagem das aeronaves ultraleves.

No artigo 41.º, está prevista a obrigatoriedade de os proprietários dos ultraleves e os pilotos das aeronaves de voo livre e dos paramotores abrangidos pelo diploma possuírem um contrato de seguro que garanta a responsabilidade civil pelos danos causados a terceiros pela aeronave, salvo se o acidente se tiver ficado a dever a culpa exclusiva do lesado.

#### Decreto-Lei n.º 289/2007, de 17 de Agosto

Estabelece as condições e os requisitos de dispensa de carta de navegador de recreio para o aluguer de embarcações de recreio, na modalidade de aluguer sem tripulação, em águas interiores, no âmbito da actividade marítimo-turística, alterando o Regulamento da Actividade Marítimo-Turística (RAMT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/2002, de 31 de Janeiro.

No n.º 8 do Anexo IV, determina o capital mínimo obrigatório do seguro de responsabilidade civil previsto no artigo 26.º do RAMT.

#### Decreto-Lei n.º 313/2007, de 17 de Setembro

Aprova as bases da concessão de gestão, exploração e de utilização privativa do domínio público hídrico do empreendimento de fins múltiplos de Alqueva.

Na Base XX prevê-se a obrigatoriedade de a concessionária celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil.

**Decreto-Lei n.º 357-B/2007, de 31 de Outubro** - No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 25/2007, de 18 de Julho, estabelece o regime jurídico aplicável às sociedades que têm por objecto exclusivo a prestação do serviço de consultoria para investimento em instrumentos financeiros e a recepção e transmissão de ordens por conta de outrem relativas àqueles, transpondo parcialmente para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/39/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril, relativa aos mercados de instrumentos financeiros («DMIF»).

Prevê, no n.º 1 do artigo 7.º, o dever de a sociedade de consultoria para investimento satisfazer, no momento da sua constituição, pelo menos um dos seguintes requisitos patrimoniais: (i) um capital social inicial mínimo de 50.000 euros, realizado à data da constituição da sociedade; (ii) um seguro de responsabilidade civil que abranja todo o território da União Europeia, ou qualquer outra garantia equivalente, que cubra as responsabilidades resultantes de negligência profissional, que represente, no mínimo, uma cobertura de 1.000.000 euros por sinistro e, globalmente, 1.500.000 euros para todos os sinistros que ocorram durante um ano; e (iii) uma combinação de capital social inicial e de

seguro de responsabilidade civil numa forma que resulte num grau de protecção equivalente ao conferido por qualquer uma das hipóteses anteriores.

#### **Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de Novembro**

Estabelece o regime jurídico aplicável à produção de electricidade por intermédio de unidades de micro-produção.

No artigo 6.º, prevê-se a obrigatoriedade de o produtor contratar um seguro de responsabilidade civil, caso as instalações utilizem a energia eólica ou estejam localizadas em locais de livre acesso ao público.

#### **Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de Novembro**

Atribui à “EP - Estradas de Portugal, S.A.” a concessão do financiamento, concepção, projecto, construção, conservação, exploração, requalificação e alargamento da rede rodoviária nacional e aprova as bases da concessão.

Na Base 70 prevê-se a obrigatoriedade de a concessionária assegurar a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efectiva e completa cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das actividades integradas na concessão.

#### **Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro**

Altera o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro (republicando-o), que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, e o Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, que estabelece as disposições relativas ao projecto, à construção e à exploração das redes e ramais de distribuição alimentadas com gases combustíveis da terceira família, simplificando o respectivo licenciamento.

No artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, republicado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, prevê-se a obrigatoriedade de os projectistas, empreiteiros e responsáveis pela execução dos projectos celebrarem um seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos da respectiva actividade, em montante a definir pela entidade licenciadora.

#### **Decreto-Lei n.º 392-A/2007, de 27 de Dezembro**

Aprova as bases da concessão do financiamento, concepção, projecto, construção, conservação, exploração e alargamento da concessão Douro Litoral.

Na Base 70 prevê-se que a concessionária deve assegurar a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efectiva e compreensiva cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das actividades integradas na concessão, emitidas por seguradoras aceitáveis pelo concedente.

### **9.2.3.3. Portarias**

#### **Portaria n.º 407-A/2007, de 11 de Abril**

Aprova os programa do concurso e o caderno de encargos para a concessão da exploração da actividade da SILOPOR, S. A., no porto de Lisboa, com gestão integrada dos terminais da Trafaria e do Beato, e a exploração do silo do interior de Vale Figueira, prevista no artigo 7.º, n.º 1, alínea a), do referido Decreto-Lei n.º 188/2001, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2003, de 12 de Fevereiro, como anexos I e II, os quais constituem parte integrante da portaria.

No n.º 17 do Anexo II refere-se quais os seguros que deverão ser obrigatoriamente contratados pela concessionária.

#### **Portaria n.º 1340/2007, de 11 de Outubro**

Regulamenta o seguro obrigatório de acidentes pessoais dos mergulhadores, que vem previsto no Decreto-Lei n.º 16/2007, de 22 de Janeiro.

#### Portaria n.º 1364/2007, de 17 de Outubro

Regulamenta o seguro obrigatório de responsabilidade civil para as empresas de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos, que vem previsto no Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de Setembro.

#### Portaria n.º 1473/2007, de 15 de Novembro

Aprova a minuta base do contrato de concessão para a conservação e exploração das obras de aproveitamento hidroagrícola, cujo regime jurídico foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril.

Na Base XXI, estabelece-se a obrigatoriedade de a responsabilidade civil da concessionária estar coberta por seguro.

### 9.2.3.4. Decretos Legislativos Regionais

#### Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro

Estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira.

Prevê, no artigo 29.º, sob a epígrafe “seguro obrigatório”, a obrigatoriedade de as associações desportivas e multidesportivas, bem como as entidades públicas ou privadas organizadoras de actividades desportivas, garantirem a cobertura dos riscos que possam advir para os participantes, nos termos legalmente estabelecidos.

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2007/A, de 13 de Março

Estabelece as remunerações e as condições técnicas de ligação à rede pública da entidade concessionária do transporte e distribuição da energia eléctrica para a Região Autónoma dos Açores.

Prevê, no artigo 7.º, a obrigatoriedade de o proprietário das instalações celebrar um seguro de responsabilidade civil que garanta os riscos decorrentes do exercício da sua actividade.

#### Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/A, de 9 de Julho

Aprova o regime jurídico da gestão sustentável dos recursos cinegéticos e os princípios reguladores da actividade cinegética e da administração da caça na Região Autónoma dos Açores.

Prevê, no artigo 25.º, a obrigatoriedade de os caçadores celebrarem um seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiros.

#### Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de Julho

Aprova o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário.

Estabelece o regime jurídico do seguro escolar na Região Autónoma dos Açores.

#### Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A, de 23 de Outubro

Aprova o Regulamento da Actividade Marítimo-Turística dos Açores (RAMTA). Revoga o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2000/A, de 17 de Abril.

Prevê, no artigo 27.º, a obrigatoriedade de os operadores marítimo-turísticos efectuarem e a manterem válido um seguro de responsabilidade civil, o qual é regulamentado no Anexo ao diploma.

## **9.2.4. Enquadramento comunitário**

### **9.2.4.1. Geral**

#### **Decisão 2007/482/CE, de 9 de Julho**

Relativa à aplicação da Directiva 72/166/CEE do Conselho no que se refere à fiscalização do seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis.

#### **Proposta COM (2007) 361 - Solvência II**

Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao acesso à actividade de seguros e resseguros e ao seu exercício, de 10 de Julho de 2007 - Solvência II

Esta proposta de Directiva foi alterada já no decorrer do ano de 2008 pela COM (2008) 119 final/2, de 21 de Abril.

#### **Regulamento (CE) n.º 864/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Julho**

Relativo à lei aplicável às obrigações extracontratuais (Roma II).

#### **Directiva 2007/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Setembro**

Altera a Directiva 92/49/CEE do Conselho e as Directivas 2002/83/CE, 2004/39/CE, 2005/68/CE e 2006/48/CE no que se refere a normas processuais e critérios para a avaliação prudencial das aquisições e dos aumentos de participações em entidades do sector financeiro.

#### **Regulamento (CE) n.º 1347/2007, de 16 de Novembro**

Altera o Regulamento (CE) n.º 1725/2002 que adopta certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à IFRS 8.

#### **Regulamento (CE) n.º 1358/2007, de 21 de Novembro**

Altera o Regulamento (CE) n.º 1725/2002, que adopta certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à IFRS 8.

### **9.2.4.2. Branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e medidas restritivas**

Regulamento (CE) n.º 14/2007 da Comissão, de 10 de Janeiro; Regulamento (CE) n.º 492/2007 da Comissão, de 3 de Maio; Regulamento (CE) n.º 507/2007 da Comissão, de 8 de Maio; Regulamento (CE) n.º 553/2007 da Comissão, de 22 de Maio; Regulamento (CE) n.º 639/2007 da Comissão, de 8 de Junho; Regulamento (CE) n.º 732/2007 da Comissão, de 26 de Junho; Regulamento (CE) n.º 760/2007 da Comissão, de 29 de Junho; Regulamento (CE) n.º 844/2007 da Comissão, de 17 de Julho; Regulamento (CE) n.º 859/2007 da Comissão, de 20 de Julho; Regulamento (CE) n.º 969/2007 da Comissão, de 17 de Agosto; Regulamento (CE) n.º 996/2007 da Comissão, de 28 de Agosto; Regulamento (CE) n.º 1025/2007 da Comissão, de 3 de Setembro; Regulamento (CE) n.º 1104/2007 da Comissão, de 25 de Setembro; Regulamento (CE) n.º 1239/2007 da Comissão, de 23 de Outubro; Regulamento (CE) n.º 1291/2007 da Comissão, de 31 de Outubro; Regulamento (CE) n.º 1389/2007 da Comissão, de 26 de Novembro

Alteram, respectivamente, pela 74.<sup>a</sup> à 89.<sup>a</sup> vez o Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho, de 27 de Maio, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã.

Regulamento (CE) n.º 201/2007 da Comissão, de 23 de Fevereiro; Regulamento (CE) n.º 400/2007 da Comissão, de 12 de Abril; Regulamento (CE) n.º 933/2007 da Comissão, de 3 de Agosto e Regulamento (CE) n.º 1096/2007 da Comissão, de 20 de Setembro

Alteram o Regulamento (CE) n.º 1183/2005 do Conselho, de 18 de Julho, que institui certas medidas restritivas contra as pessoas que actuem em violação do embargo ao armamento imposto à República Democrática do Congo.

Regulamento (CE) n.º 236/2007 da Comissão, de 2 de Março; Regulamento (CE) n.º 412/2007 da Comissão, de 16 de Abril, e Regulamento (CE) n.º 777/2007 da Comissão, de 2 de Julho, que

Alteram o Regulamento (CE) n.º 314/2004 do Conselho, de 19 de Fevereiro, relativo a certas medidas restritivas respeitantes ao Zimbabué.

Regulamento (CE) n.º 329/2007 do Conselho, de 27 de Março

Institui medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia.

Regulamento (CE) n.º 423/2007 do Conselho, de 19 de Abril, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 441/2007 da Comissão, de 20 de Abril, e pelo Regulamento (CE) n.º 618/2007 do Conselho, de 5 de Junho

Impõem medidas restritivas contra o Irão.

Regulamento (CE) n.º 631/2007 do Conselho, de 7 de Junho

Altera o Regulamento (CE) n.º 147/2003, de 27 de Janeiro, relativo a certas medidas restritivas aplicáveis à Somália.

Regulamento (CE) n.º 690/2007 da Comissão, de 19 de Junho

Altera o Regulamento (CE) n.º 1412/2006 do Conselho, de 25 de Setembro, relativo a certas medidas restritivas aplicáveis ao Líbano.

Regulamento (CE) n.º 789/2007 da Comissão, de 4 de Julho

Altera, pela décima primeira vez, o Regulamento (CE) n.º 1763/2004, de 11 de Outubro, que impõe determinadas medidas restritivas de apoio ao exercício efectivo do mandato do Tribunal Penal Internacional para a antiga Jugoslávia.

Regulamento (CE) n.º 866/2007 do Conselho, de 23 de Julho, e Regulamento (CE) n.º 719/2007 do Conselho, de 25 de Junho

Alteram o Regulamento (CE) n.º 234/2004, relativo a certas medidas restritivas aplicáveis à Libéria.

Regulamento (CE) n.º 970/2007 da Comissão, de 17 de Agosto

Altera o Regulamento (CE) n.º 1184/2005 do Conselho, de 18 de Julho, que institui certas medidas restritivas contra determinadas pessoas que entram o processo de paz e violam o direito internacional no conflito na região de Darfur, no Sudão.

Regulamento (CE) n.º 1462/2007 da Comissão, de 11 de Dezembro

Altera o Regulamento (CE) n.º 872/2004 do Conselho, que impõe novas medidas restritivas contra a Libéria.

